

São Paulo, 19 de maio de 2003.

Senhor(a) Diretor(a)

Vimos através do presente complementar o teor dos Ofícios Circulares n.ºs 001, de 21/02/2003 e 002, de 05/03/2003, que tratam do recolhimento da Contribuição Sindical (imposto sindical), no que diz respeito ao cumprimento da Sentença exarada no Mandado de Segurança (Proc. 948/053.02.013989-9) da lavra da MM. Juíza de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, quanto ao seguinte:

Os artigos 601 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelecem que:

*“Art. 601. No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical.*

*Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho.*

*Parágrafo único. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação.”*

Em face dos dispositivos legais transcritos, essa Unidade de Ensino deverá adotar os procedimentos a seguir:

1. Quando da contratação/admissão de servidor (docente ou administrativo) o mesmo deverá fazer prova de quitação da contribuição sindical no respectivo ano. Não apresentando a referida quitação, a Unidade de Ensino deverá no primeiro mês subsequente ao da contratação/admissão, inserir no disquete referente a movimentação da folha de pagamento, o valor relativo a 1(um) dia de trabalho, informando o V/D 77012 – Operação “8” – Natureza “N”.

**CENTRO PAULA SOUZA**  
COMPETÊNCIA EM EDUCAÇÃO PÚBLICA PROFISSIONAL

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Coordenadoria de Recursos Humanos

2. No que diz respeito aos servidores já contratados, cujo cadastro foi efetuado na folha de pagamento do mês de abril ou maio, deverá adotar os mesmos procedimentos contidos no item 1, observando que o valor correspondente a 1(um) dia de trabalho deverá ser calculado com a remuneração relativa ao mês que está sendo efetivado o desconto, informando o V/D 77012 – Operação “1” – Natureza “N”.

Qualquer dúvida quanto ao teor do presente Ofício Circular deverá ser dirimida junto a Seção de Administração de Pagamento de Pessoal, ramal 3041, com Elsa, Marlu ou Roseli.

Serviço de Administração de Recursos Humanos

Vicente Mellone Junior  
Diretor